CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CABECEIRA GRANDE MG - CÂMARA MUNICIPAL DE 01

PROJETO DE LEI Nº. 023 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 022 SOB O Nº 9095
ÁS 14:00 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 08/08/2023

Altera a Lei nº 758, de 10 de outubro de 2022, que *"Dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Cabeceira Grande-MG, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Povo deste município, por seus representantes legais, decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O ***caput*** do artigo 1º da Lei nº 758, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida, a partir de 1º de janeiro de 2025, a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Município de Cabeceira Grande-MG." (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de agosto de 2023; 27º da Instalação do Município.

CÍCERO LIGA-LIGA
Vereador

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 14/08/2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG 02

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente matéria é tão somente alterar o artigo 1º da Lei nº 758, de 2023, para ampliar o período de *vacatio legis* nela estabelecido, vez que sua vigência se iniciou em 1º de julho do corrente ano.

A alteração proposta decorre do fato de que tanto a Administração Pública quanto os particulares necessitam de maior prazo para se adaptarem à nova legislação, visto que o prazo inicialmente assinalado se mostrou insuficiente.

Por esse motivo, rogo aos ilustres colegas que reconsiderem a alteração proposta, de forma a que a lei referenciada somente possa produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÍCERO LIGA-LIGA
Vereador